



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.589, DE 20 DE JULHO DE 2005.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DO FUNDEF PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO
EXERCÍCIO NO ENSINO FUNDAMENTAL
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos profissionais do magistério em efetivo exercício das suas atividades exclusivamente em ensino fundamental público conceder-se-á Gratificação do FUNDEF, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação ora instituída será concedida ao menos duas vezes por ano, nos meses de julho e dezembro.

Parágrafo único – A gratificação será custeada com o resíduo da parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF que não houver sido utilizado para o pagamento de profissionais do magistério em conformidade com o que dispõe o artigo 7º da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º - A gratificação será calculada dividindo-se o resíduo pelo número de profissionais do magistério em atividades no ensino fundamental público.

§1º - No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - As ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

I – até 15 (quinze) dias – redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação;

II – de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias – redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

III – de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias – redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação;

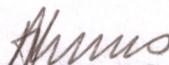
§3º - Não se concederá gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º - Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no §2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa para exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de julho de 2005.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal de Divino